

Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

PROJETO DE LEI 26/2018 – Prefeito Luiz Cavani – AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 15 / 03 / 18
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

LHR LP
EFEO

RELATOR: Ver. Joni do Carmo DATA: / /

RELATOR: Ver. Faécio DATA: / /

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 14-50 22 / 03 / 18

Rejeitado em : / /

Lei n.º : /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: / /

15-50
Em 2.ª Disc. e Vot. : 26 / 03 / 18

Autógrafo N.º : 19 /

Offício N.º : 89 em 27 / 03 / 18

OBSERVAÇÕES

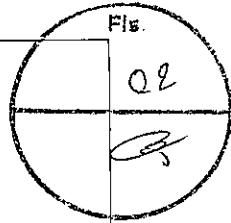
Arquivado
07

Emenda aprovada na 14ª SO



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



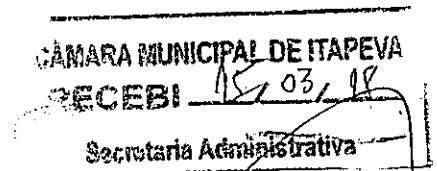
Itapeva, 15 de março de 2018.

MENSAGEM N.º 17 / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



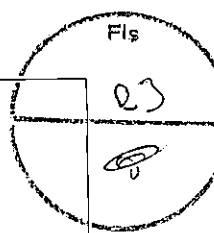
Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à **Associação Beneficente Ao Teu Encontro**, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração entre o Município de Itapeva e à *Associação Beneficente Ao Teu Encontro*, visando o atendimento na área de educação infantil, conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Por meio da parceria serão atendidas até 50 (cinquenta) alunos, de 2 (dois) a 3 (três) anos, 11 (meses) e 29 (vinte e nove) dias, residentes no território da Vila São Francisco e adjacências.

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 136.572,00 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais) por ano, a ser depositada em 12 (doze) parcelas, em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

As parcelas serão liberadas até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto.

O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro de 2018.

Os recursos destinados a entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 09.00.00
Unidade: 09.01.00
Categoria Econômica: 3.3.50.43.00
Função: 12
Sub-função: 365
Programa: 2001
Ação: 2055
Fonte: 01
Código de Aplicação: 2120000
Despesa: 382

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Por fim, considerando os recursos são necessários para custeio de serviço educacional prestado continuamente ao Município de Itapeva, residentes na Vila Aparecida e adjacências, na forma do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.

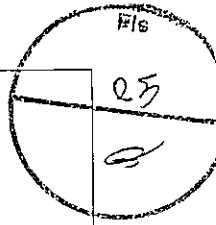


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

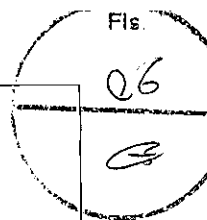
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 26 / 2018

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade **Associação Beneficente Ao Teu Encontro**, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à entidade **Associação Beneficente Ao Teu Encontro**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando o atendimento na área de educação infantil, de até 50 (cinquenta) crianças, de 2 (dois) a 3 (três) anos, 11 (meses) e 29 (vinte e nove) dias, residentes no território do Bairro São Francisco e adjacências.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 136.572,00 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais) por ano, a ser depositada em 12 (doze) parcelas de R\$ 11.381,00 (onze mil, trezentos e oitenta e um reais), em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

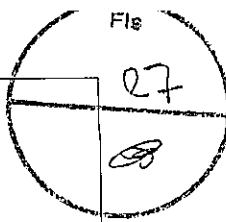


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade

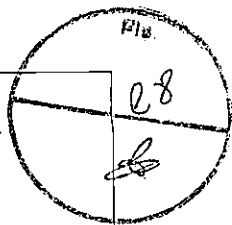


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a

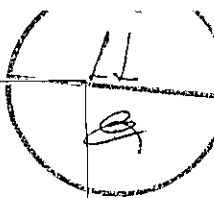


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

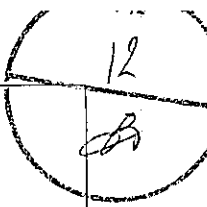
§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO 2018- PROJETO ESPERANÇA

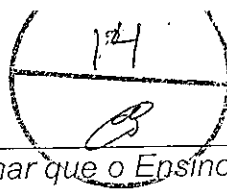
Fls.
13
OK

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) -

Nome da Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO		CNPJ: 08.277.879/0001-25	
Endereço: Rua Eurico Monteiro de Almeida, 433/443 - Vila Taquari			
Município: ITAPEVA	UF: SP	C.E.P.: 18.408-460	DDD/Telefone: 15 3524-2700
E-mail: ministerioaoteuencentro@yahoo.com.br laislb@hotmail.com		Site: Facebook: Projeto Esperança	
Conta Bancária Específica: 111.064-0	Banco: 01 - Brasil	Agência: 0510-x	Praça de Pagamento: Itapeva/SP
Nome do Responsável (Presidente da OSC): WALTER LUIZ SANTOS BARBOSA		C.P.F.: 034.928.218-80	
Período Mandato: 01/01/2018 a 01/01/2022		R.G/ Órgão Expedidor: 9.487.779-8	
Endereço: Rua Itália, 460 – Jardim Europa.			
Município: ITAPEVA	UF: SP	C.E.P.: 18.406-420	DDD/Telefone: 15 3522-3861
E-mail: pastorwalterbarbosa@gmail.com			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: PROJETO ESPERANÇA	Período de Execução: Início: 01/01/2018 Término: 31/12/2018
Público Alvo: <i>Alunos de 02 a 03 anos 11 meses e 29 dias residentes no território da Vila São Francisco e bairros adjacentes.</i>	
Objeto da Parceria: <i>Destina-se a atender 50 alunos de 02 a 03 anos 11 meses e 29 dias, residentes no território da Vila São Francisco e bairros adjacentes. Com a inclusão da Educação Infantil na BNCC, foi um importante passo dado no processo histórico de integração ao conjunto da Educação Básica. Pois tornou a o período pré-escolar um direito da criança e um dever do Estado. Com a Constituição Federal de 1988, o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a 6 anos de idade torna-se dever do Estado. Posteriormente, com a promulgação da LDB, em 1996, a Educação Infantil passa a ser parte integrante da</i>	



DOCUMENTO	
FLS.	58

Educação Básica, situando-se no mesmo patamar que o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

Com isso a parceria se destina a atender as crianças de 2 a 3 anos e 11 meses e 29 dias, as quais não tem acesso a educação infantil no município, devido a falta de vagas no território, onde a entidade esta inserida, e como é dever do estado garantir as crianças o acesso a educação infantil, a parceria se destina a garantir o acesso as crianças a educação.

O Projeto Esperança tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade, tendo como objetivo formar cidadãos capazes de atuar com competência e dignidade na sociedade.

O projeto buscará eleger, como objeto de ensino, conteúdos, que estejam em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, e o Currículo da Educação Infantil Municipal e Nacional, sendo eles Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, buscando ações em conjuntos com as escolas, instituições públicas municipais e com os familiares, buscando humanizar o olhar dos alunos e dos pais em relação ao ensino.

Por meio de reuniões e atividades que promovam a interação maior dos pais dentro da escola, participando de reuniões e formações mensais junto a Secretaria Municipal de Educação de Itapeva.

O projeto visa proporcionar as crianças momentos de convivência saudáveis e construtivos, constituindo sentido ao seu mundo e promovendo a defesa dos seus direitos, com isso estimulando a aprendizagem, a aquisição de novos conhecimentos, a criatividade, a imaginação, a socialização, a coordenação motora, através do direito ao brincar e a promoção das habilidades extremamente importantes para o seu desenvolvimento, abrangendo todos os eixos que constam no Currículo da Educação Infantil Municipal e Nacional.

Diagnóstico:

A caracterização socioeconômica da população atendida é de pessoas desprovidas de recursos financeiros, tendo em vista que a minoria possui renda mensal de um salario mínimo.

A grande parte da população atingida sobrevive do programa bolsa família, e de reciclagem. A população masculina empregada geralmente trabalha com serviços braçais na zona rural, como pedreiros, carvoeiros, entre outros. Enquanto as mulheres na grande maioria trabalham como diaristas ou com reciclagem e a minoria são empregadas domesticas.

Com a inclusão da Educação Infantil na BNCC, foi um importante passo dado no processo histórico de integração ao conjunto da Educação Básica. Pois tornou a o período pré-escolar um direito da criança e um dever do Estado.

Com a Constituição Federal de 1988, o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a 6 anos de idade torna-se dever do Estado. Posteriormente, com a promulgação da LDB, em 1996, a Educação Infantil passa a ser parte integrante da Educação Básica, situando-se no mesmo patamar que o Ensino Fundamental e o Ensino Médio..

Com isso a parceria se destina a atender as crianças de 2 a 3 anos e 11 meses e 29 dias, as quais não tem acesso a educação infantil no município, devido a falta de vagas no território, onde a entidade esta inserida, e como é dever do estado garantir as crianças o acesso a educação infantil, a parceria se destina a garantir o acesso as crianças a educação.

Tendo em vista a característica da população atendida, por ser uma população carente as vagas nesse período pré-escolar são extremamente essenciais para o

desenvolvimento da criança, pois no ambiente escolar, irá receber alimentação, e estimular fundamentais ao seu desenvolvimento motor, psíquico, sócio afetivo e cultural.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS:

As metas da parceria estão baseadas na Base Nacional Comum Curricular, no currículo municipal e nos Referenciais Curriculares Nacional da Educação Infantil. Sendo elas:

- Valorizar as múltiplas inteligências, dando oportunidades ao educador de desenvolver suas potencialidades;
- Desenvolver conteúdos derivados do cotidiano do educando, utilizando situações que apareçam em sala de aula, discutindo e informando através dos temas transversais.
- Desenvolver princípios de valores éticos, propiciando o respeito mútuo e a solidariedade dentro de um ambiente de interação entre os alunos e os professores.
- Resgatar a unidade do saber e do fazer através de uma prática interdisciplinar que percorra um caminho oposto a fragmentação do conhecimento.
- Proporcionar condições favoráveis para a construção consciente de valores cívicos e sociais, garantindo autonomia e responsabilidade diante dos fatos cotidianos com sabedoria e comprometimento.
- Tornar o educando consciente, participativo e condutor de ideias capazes de surtir em efeito prático diante do desenvolvimento sustentável do planeta.
- Propiciar à criança o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de autopreservação.
- Estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência da criança.
- Desenvolver a psicomotricidade que favoreça o desenvolvimento da personalidade e melhor preparar para o aprendizado da leitura e da escrita.
- Promover iniciação à matemática e ao pensamento científico.
- Propiciar o desenvolvimento de hábitos de asseio, ordem, economia e iniciativa.
- Possibilitar o diagnóstico oportuno e preventivo das deficiências do desenvolvimento da criança, orientando e encaminhando a profissionais especializados.
- Acompanhar as famílias através de visitas doméstica, visando uma melhor relação entre a escola e os pais.
- Desenvolver as capacidades linguísticas, através de situações comunicativas e expressivas, como a roda da conversa, história e música, entre outras atividades.
- Estimular os movimentos através dos jogos simbólicos, o brincar e a linguagem

musical e corporal.

- Promover o brincar, e segundo o RCNEI, possibilita a criança experimentar, descobrir, criar e exercitar suas habilidades, tanto psicomotoras, como cognitivas e afetivas.


- Conteúdos, que estejam em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, e o Currículo da Educação Infantil Municipal e Nacional, sendo eles Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural.


METAS	Etapa/Fase	Especificação	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Período	
					Início	Término
1	Atualizar e realizar matrícula dos alunos.	- Entrevistas e atendimento individual para coleta de informações individual sobre cada aluno.	- Percentual de adesão dos alunos na entidade.	- Diagnósticos.	Mês 1	Mês 12
2	Oferecer atendimento e inclusão dos familiares.	Verificar as necessidades individuais de cada aluno, visando a inclusão dos pais e familiares nas atividades escolares.	- Percentual de satisfação do aluno e familiares quanto ao atendimento.	- Índice de satisfação dos atendidos.	Mês 1	Mês 12
3	Realizar encaminhamento para a Rede de Atendimento Municipal.	Participações em reuniões com a rede de serviços, fazendo um trabalho em conjunto com o território que estamos inseridos.	- Percentual de problemas solucionados; - Percentual de adesão dos familiares.	- Índice de satisfação dos atendidos.	Mês 1	Mês 12
4	Realizar monitoramento e avaliação das ações.	- Reunião e avaliação da equipe de trabalho; - Avaliação com os usuários.	- Adesão dos alunos e da equipe em todo o processo.	- Implementação e adequação das propostas e ações de atendimento; - Capacidade de se adequar às mudanças necessárias para o desenvolvimento das ações.	Mês 1	Mês 12

5	<p>Realizar Atividades Escolares</p> <p>Maternal I</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Falar seu próprio nome e de alguns colegas de sala de aula. - Escutar quadrinhas, lidas pelo professor. - Participar de situações orais coletivas, como: roda da conversa, roda da música, roda da história e brincadeiras, apoiando-se em experiências trazidas do seu próprio cotidiano. - Familiarizar-se com seu nome escrito em seus pertences e nos diferentes suportes: listas, jogos com foto/nome, crachá, entre outros. - Manusear e apreciar materiais impressos como: livros, revistas, álbum de imagens, entre outros. - Participar da leitura de quadrinhas através de figuras - Familiarizar-se com textos não verbais: rótulos/embalagens, em situações de faz de conta. - Participar da leitura de histórias sequenciadas (de 3 a 4 cenas) explorando imagens de um fato ou de um acontecimento com situações significativas. - Relatar suas experiências utilizando um vocabulário mais elaborado. - Recontar parte da história com o apoio do professor 	<p>Participação dos alunos nas atividades realizadas dentro e fora de sala de aula</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Índice de participação e satisfação em relação aos objetivos alcançados nas atividades. - Observar a execução das tarefas e relatar em fichas próprias a serem apresentadas aos pais bimestralmente 	<p>Mês 2</p>	<p>Mês 12</p>
---	--	---	--	--	--------------	---------------

		<ul style="list-style-type: none">- Compreender frases articuladas e pronunciadas corretamente pelo professor.- Descrever os objetos, pessoas e animais que observa.- Rabiscar espontaneamente, ampliando suas possibilidades sem intenção de representar algo, em diferentes suportes.- Participar de brincadeiras realizando tentativas de contagem oral, direcionadas pelo professor.- Explorar o espaço com diversas possibilidades de movimentação (pular, correr, saltar, ...).- Manipular objetos de diferentes cores, formatos e tamanhos.- Manipular brinquedos e objetos descobrindo suas possibilidades associativas (encaixar, empilhar, enfileirar).- Perceber períodos de tempo na rotina diária (café da manhã, almoço, etc..)- Comparar pequenas quantidades identificando: muito/pouco.- Resolver pequenos conflitos no grupo para divisão de objetos e escolhas.- Indicar posições de objetos e				
--	--	---	--	--	--	--

		<p> pessoas, tendo como referência seu corpo (frente/atrás, embaixo/em cima) a partir de instruções dadas e nas brincadeiras. - Nomear objetos por seus atributos (bola grande, carrinho vermelho, etc.). - Montar quebra-cabeça com poucas peças e em tamanho grande. - Participar em situações que envolvam discriminação e memória visual através de diferentes jogos e brincadeiras. - Sequenciar objetos a partir de critérios pré-estabelecidos em jogos e brincadeiras. </p>				
6	<p> Realizar Atividades Maternal II </p>	<p> -- Pronunciar seu próprio nome. -- Ouvir quadrinhas e outros textos da tradição oral. -- Familiarizar-se com as rimas. -- Fazer uso da linguagem oral para comunicar-se e expressar-se nas diversas situações cotidianas, nas rodas de conversa, história e música. -- Desenvolver alguns comportamentos leitores, manuseando e apreciando materiais impressos como: livros, revistas, álbum de imagens, catálogos, listas telefônicas, entre outros, adequados à idade. </p>	<p> - Participação dos alunos nas datas comemorativas, e nos projetos culturais. </p>	<p> - Índice de participação e satisfação em relação aos projetos executados. </p>	Mês 2	Mês 12

		<ul style="list-style-type: none">- Familiarizar-se com seu nome e de alguns colegas nos diferentes suportes: listas, jogos com foto/nome, crachá, entre outros.- Familiarizar-se com a letra inicial do seu nome em diferentes suportes, como: pulseiras, adesivos, diferentes objetos, mão, fantoches de palito, entre outros.- Acompanhar oralmente passagens de histórias de repetição observando as ilustrações.- Familiarizar-se com textos não verbais: rótulos/embalagens, em situações de faz de conta.- Experimentar os riscos e os rabiscos como forma de registro (pseudoescrita).- Imitar comportamentos de escritor em suas brincadeiras simbólicas (pseudoescrita).- Experimentar a escrita como forma de registro (pseudoescrita).- Imitar comportamentos de escritor em suas brincadeiras simbólicas (pseudoescrita).- Produzir listas coletivamente, tendo o professor como escritor.- Diferenciar uma narrativa oral da leitura de histórias (contação e leitura).- Experimentar de				
---	--	--	--	--	--	--

		<p>forma espontânea a escrita do nome em diferentes situações.</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar tentativas de contagem oral nas brincadeiras, jogos e em situações do cotidiano, oferecidas pelo educador.- Perceber a função social do número em diferentes contextos (idade).- Participar em situações que envolvam diferentes jogos de construção.- Identificar alguns pontos de referência para deslocar-se na sala de aula e na escola.- Explorar objetos percebendo suas características (cores, formas, tamanhos), a partir de suas descobertas em jogos e brincadeiras.- Manipular brinquedos e objetos descobrindo suas possibilidades associativas (encaixar, empilhar, rolar)- Identificar características e propriedades de objetos e brinquedos (cor, forma, tamanho, espessura) a partir dos comandos estabelecidos pelo educador.- Explorar os espaços cotidianos orientando-se e movendo-se a partir dos comandos do educador (andar, correr, pular, saltar...).				
---	--	---	--	--	--	--

22
 P. 1

		<p>-- Indicar posições de objetos e pessoas, tendo como referência seu corpo (frente/atrás, embaixo/em cima) a partir de instruções dadas e nas brincadeiras.</p> <p>-- Resolver pequenos conflitos no grupo para divisão de objetos e escolhas.</p> <p>-- Perceber diferentes cores no ambiente e objetos.</p> <p>-- Perceber períodos de tempo na rotina diária (café da manhã, almoço, etc..)</p> <p>-- Identificar possíveis maneiras de combinar elementos em jogos e brincadeiras.</p> <p>-- Perceber períodos de tempo(semana)</p> <p>-- Utilizar o dinheiro nos contextos de brincadeiras, de faz de conta sem preocupar-se com os valores reais.</p> <p>-- Comparar medidas de capacidade de recipientes de diferentes formas e tamanhos (cheio, vazio).</p>				
<p>7</p>	<p>Participações em reuniões e capacitações de formação da Secretaria Municipal de Educação</p>	<p>- Participação nas reuniões do território em que esta inserida.</p> <p>- Participação nas formações e capacitações da Secretaria Municipal, sempre que solicitados.</p> <p>- Realizações de HTPC em conjunto com escolas do território.</p>	<p>- Diretora, Coordenadora Pedagógica e Professores participando das reuniões e avaliações das ATPS.</p>	<p>-Implementação e adequação das propostas e ações de atendimento;</p> <p>- Capacidade de se adequar às mudanças necessárias para o desenvolvimento das ações.</p>	<p>Mês 1</p>	<p>Mês 12</p>

		- Realizações de HTPC da Entidade.				Fls 23 B
8	Reuniões Bimestrais de Pais e Mestres	Realizar reuniões após o fim de cada bimestre, demonstrando aos pais a evolução e dificuldades de casa aluno	Participação dos pais nas reuniões e avaliação dos professores	Índice de numero de pais presentes nas reuniões e a satisfação no desenvolvimento do aluno	Mês 3	Mês 12

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$:)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Diretora	R\$: 1.900,00	R\$:22.800,00
01	Coordenador Pedagógico	R\$: 1.300,00	R\$:15.600,00
02	Professores	R\$: 4.200,00	R\$:50.400,00
01	Cozinheira	R\$: 1.100,00	R\$:13.200,00
01	Encargos Sociais	R\$: 2.000,00	R\$: 24.000,00
01	Água	R\$: 100,00	R\$: 1.200,00
01	Gás	R\$: 180,00	R\$: 2.160,00
01	Internet	R\$: 100,00	R\$: 1.200,00
01	Luz	R\$: 100,00	R\$: 1.200,00
01	Material de consumo	R\$: 180,00	R\$: 2.160,00
01	Material de higiene	R\$: 121,00	R\$: 1.452,00
01	Telefone	R\$: 100,00	R\$: 1.200,00
TOTAL GERAL		R\$: 11.381,00	R\$: 136.572,00

Observação: Além dos valores previstos, haverá complementação de 25% Gêneros Alimentícios (Perecíveis e Não) conforme média de Unidade Escolar Municipal do mesmo porte e segmento.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$: 11.381,00	R\$: 11.381,00	R\$: 11.381,00	R\$: 11.381,00	R\$: 11.381,00	R\$: 11.381,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$: 11.381,00	R\$: 11.381,00	R\$: 11.381,00	R\$: 11.381,00	R\$: 11.381,00	R\$: 11.381,00

6. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$: 2.000,00	R\$: 2.000,00	R\$: 2.000,00	R\$: 2.000,00	R\$: 2.000,00	R\$: 2.000,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$: 2.000,00	R\$: 2.000,00	R\$: 2.000,00	R\$: 2.000,00	R\$: 2.000,00	R\$: 2.000,00

7. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de contas serão realizadas mensalmente, sendo entregue até o dia 20 do mês posterior ao do pagamento.
E a prestação anual 90 (noventa) dias após o termino da vigência do contrato.

8. PRAZO E ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

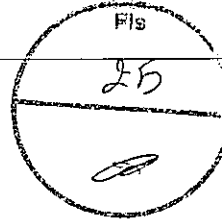
Até 150 dias (cento e cinquenta dias), contados da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligencia por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas e/ou outras fontes).
Itapeva, 10 de janeiro de 2018.

Representante Legal

10. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



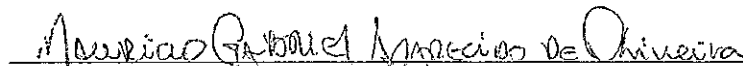
DOCUMENTO
FLS: 25


APROVADO

_____ APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

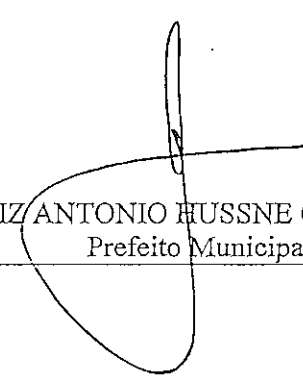
_____ REPROVADO


GUSTAVO TADEU PINTO
RG-16.562.706
Membro da Comissão de Seleção


MAURICIO GABRIEL APARECIDO DE OLIVEIRA
RG 33.992.419.6
Membro da Comissão de Seleção


VÂNIA MARIA DA SILVA TORTELLI PRESTES
RG 27.980.730-2
Membro da Comissão de Seleção

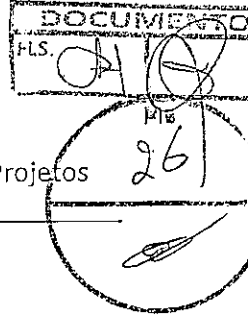
Itapeva, 09 de Março de 2018.


LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coord.de Implementação de Políticas Públicas Educacionais/Programas e Projetos

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Andrei Alberto Muzel, Secretário Municipal da Educação, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria da Educação declaro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 8.666/93, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2018.

Dotação orçamentária:

Órgão: 09.00.00

Unidade: 09.01.00

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00

Função: 12

Sub função: 365

Programa: 2001

Ação: 2055

Fonte de Recurso: 01

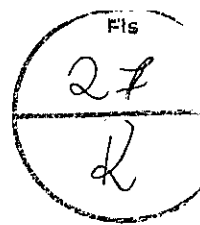
Código de Aplicação: 2120000

Despesa:382

Itapeva, 07 de dezembro de 2017.

Andrei Alberto Muzel

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Parecer nº 029/2018 - AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade **Associação Beneficente Ao Teu Encontro**, para o fim que especifica.

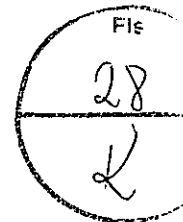
Referência: Projeto de Lei nº 026/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: PARCERIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS QUANTO À INICIATIVA E COMPETÊNCIA. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE SUBVENÇÃO, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO. REGULARIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. PARECER FAVORÁVEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para transferir recursos por meio de Subvenção Social, mediante celebração de Termo de Colaboração com a Associação Beneficente Ao Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.879/0001-25, visando o atendimento na área de educação infantil, de até 50 (cinquenta) crianças, de 2 (dois) a 3 (três) anos, 11 (meses) e 29 (vinte e nove) dias, residentes no território do Bairro São Francisco e adjacências, nos termos do plano de trabalho apresentado pela entidade.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

Consta da mensagem que a transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, afirma que a celebração do Termo de Colaboração se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

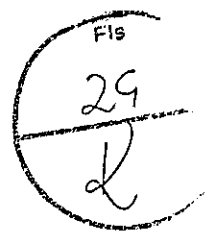
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, o artigo 2º dispõe que o prazo de vigência do termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2018.

Conforme prevê o artigo 3º, a subvenção será no valor total de R\$ 136.572,00 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais) por ano, a ser depositada em 12 (doze) parcelas de R\$ 11.381,00 (onze mil, trezentos e oitenta e um reais), em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

O Projeto traz também em seu bojo a formalização da transferência, que deverá estar autuada em processo próprio contendo os requisitos



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

mínimos previstos no artigo 4º, além das obrigações do Município (artigo 5º) e obrigações da entidade (artigo 6º).

De acordo com o artigo 7º, a avaliação e monitoramento da execução do termo de repasse serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através de uma Comissão designada para esta finalidade por ato do Poder Executivo.

O artigo 8º prevê as hipóteses que acarretarão a suspensão do repasse e a consequente restituição.

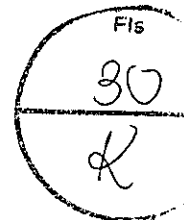
O termo de fomento poderá, nos termos do artigo 9º, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de trinta dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

A prestação de contas se dará mediante a comprovação da aplicação dos recursos financeiros repassados na forma do artigo 10, e as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, conforme consta no artigo 11.

Acompanham o projeto o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e a Declaração de Adequação da Despesa, subscrita pelo Secretário Municipal de Educação.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 15/03/2018, o Projeto de Lei nº026/2018 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 12ª Sessão Ordinária ocorrida no mesmo dia, para conhecimento dos vereadores.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

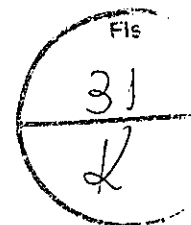
Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal, conforme prevê o art. 40, IV, da Lei Orgânica:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

(...)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Assim, no tocante à formalidade, o projeto de Lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

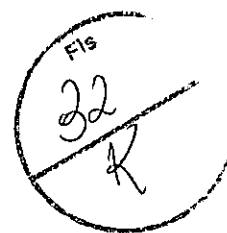
O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à gestão municipal, inserindo-se nesse contexto a celebração Termos de Fomento com entidades sem fins lucrativos e econômicos, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Departamento Jurídico

autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

3. DA MATERIALIDADE

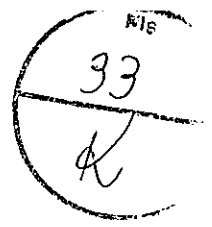
3.1. DA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Inicialmente, convém esclarecer que existem diversas modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos. Dentre elas estão inseridas as Subvenções.

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para a concessão de Subvenção Social a Associação Beneficente Ao Teu Encontro, visando o atendimento na área de educação infantil, de até 50 (cinquenta) crianças, de 2 (dois) a 3 (três) anos, 11 (meses) e 29 (vinte e nove) dias, residentes no território do Bairro São Francisco e adjacências, nos termos do plano de trabalho apresentado pela entidade.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações, governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

De acordo com o §1º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, as despesas de custeio classificam-se como dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como “transferência corrente”, conforme previsão do §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.**

(...)

§ 3º Consideram-se **subvenções**, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas**, distinguindo-se como:

I - **subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;** (g.n.)

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor e encontra respaldo na **Lei Municipal nº 4.006/17**, que estabeleceu as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da **Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2018**, fazendo constar no artigo 13:

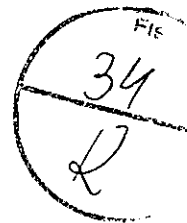
Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílio, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

n.º 101, de 2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público. (g.n.)

De acordo com recomendações do Ministério da Justiça relacionadas ao tema, podem solicitar a Subvenção Social organizações governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ, que exercem atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que sejam de atendimento direto ao público de forma gratuita.

Nota-se que as atividades da Organização Social que se beneficiará com o recurso estão relacionadas a educação infantil. Deste modo, permite-se, em tese, o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.

3.2 DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

Com ao advento da Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de



35

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

2014, as transferências de recursos públicos através de parcerias firmadas pela Administração Pública com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos ganharam nova roupagem e passaram a se instrumentalizar através de:

- Termos de Fomento
- Termos de Colaboração
- Acordos de Cooperação

O Termo de Fomento e o Termo de Colaboração são os novos instrumentos jurídicos para a celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil quando há transferência de recursos, cabendo o Acordo de Cooperação quando estes forem inexistentes.

Estes novos instrumentos substituem os convênios, que passam a ser utilizados apenas para a relação entre entes federados, e quando firmados contratos com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do artigo 199 da Constituição Federal³.

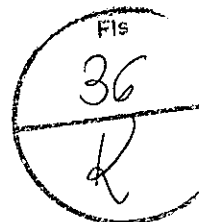
Nesse sentido, a transferência de recursos, ainda que através de subvenções, deverá obedecer aos requisitos legais da Lei nº 13.019/14, para que as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil se concretizem.

3.3 TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC). LEI AUTORIZATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Conforme sobredito, o Termo de Colaboração é uma das principais inovações da Lei que trata do Marco Regulatório (Lei Federal nº 13.019/14),

³ Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

consistindo num instrumento jurídico destinado a consecução de planos de trabalho concebidos pelas Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos com finalidades de interesse público desenvolvidos ou criados por essas organizações, mediante transferência de recursos.

O artigo 2º, inciso VII da referida Lei assim o define:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

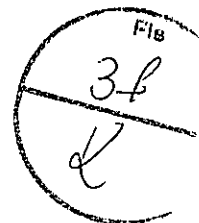
VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Portanto, da leitura do projeto em apreço depreende-se que este tem por finalidade Termo de Colaboração com a Associação Beneficente Ao Teu Encontro para atender até 50 (cinquenta) crianças, de 2 (dois) a 3 (três) anos, 11 (meses) e 29 (vinte e nove) dias, residentes no território do Bairro São Francisco e adjacências.

Assim, deve observar os preceitos legais reguladores da matéria no que diz respeito à transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil, obedecendo às fases essenciais previstas na Lei para consecução da parceria: Planejamento, Seleção e Celebração, Execução, Monitoramento e Avaliação, e Prestação de Contas.

Uma vez planejada a parceria, esta deve, regra geral, na fase de seleção da OSC e Celebração do Termo, ser precedida de chamamento público, que consiste no

procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

Porém, há exceções quanto ao chamamento, podendo ele dispensável ou inexigível, a teor do que dispõem os artigos 30 e 31 da Lei 13.019/15.

Segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II do artigo 31, *in verbis*:

Art. 31 (...)

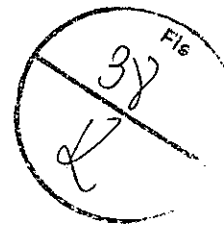
I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (g.n.)

Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão de despesa orçamento e na LDO.

No tocante ao primeiro requisito, em que pese a desnecessidade de lei autorizativa para a celebração do termo de fomento em si, é certo que a concessão da contribuição deve ser previamente autorizada pela Cassa de Leis a fim de cumprir o requisito permissivo para a inexigibilidade, que é justamente o que se busca com o presente projeto.

Quanto ao segundo requisito (estar de acordo com as peças orçamentárias vigentes), importante lembrar que o repasse mediante autorização legislativa é previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (Lei nº 4.006/17), que estabeleceu as orientações a serem observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2018, fazendo constar ser permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

Nesse sentido, verifica-se que a programação orçamentária indicada no artigo 11 está em consonância com a Lei Orçamentária Anual a vigor no ano de 2018, conforme se depreende do excerto abaixo⁴:

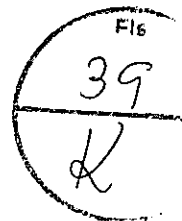
MUNICÍPIO DE ITAPEVA				CCMM
PROJETO DE LEI				
QUADRO I - B				
DOCUMENTOS FISCAL E DA RESPONSABILIDADE SOCIAL				Página 36
ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FUNTE DE RECURSO		
12.169.2001.2051	FUNCIONAMENTO DAS CEBESMS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS	TERMO TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	2.082.956,00 2.082.956,00 1.477.956,00 615.000,00
PRODUTO 1	CRIANCAS ATENDIDAS/UNIDADES () : 2710			
12.165.2001.2054	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCACAO INFANTIL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	38.444,49 38.444,49 38.444,49 38.444,49
PRODUTO 1	ALUNOS TRANSPORTADOS/ANO (UNIDADE) : 74400			
12.165.2001.2055	APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES TRANSF. A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINE LUCRATIVAS	TERMO	568.140,20 568.140,20 568.140,20 568.140,20
PRODUTO 1	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES () : 2			
12.362.2001.2013	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	1.072.133,30 1.072.133,30 1.072.133,30 2.957.416,78 116.214,48

	TRANSPORTE (ANO) (UNIDADE) : 243600			

Deste modo, a Lei autorizativa ora analisada, embora não seja um requisito legal previsto na regra geral da Lei 13.019/14, se presta a viabilizar o repasse pretendido sem que haja a necessidade de realização de chamamento público, tendo em vista a exceção supra referida, mencionada na mensagem e ratificada pelo artigo 4º, inciso I do Projeto que prevê “a justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público (...)” quando da formalização da transferência do recurso.

Importante dizer que a concessão de subvenções, auxílios e contribuições através de Termos de Fomento ou Colaboração, mediante inexigibilidade

⁴ Doc. Anexo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

do Chamamento Público são acolhidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, através do comunicado TC 10/2017 manifestou-se no seguinte sentido:

COMUNICADO SDG n° 10/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal n° 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1° de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4° da Lei.

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

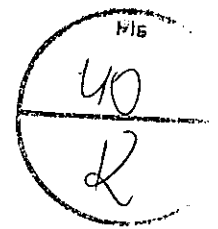
SDG, 17 de março de 2017.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Destarte, caberá ao Poder Executivo a verificação do preenchimento dos requisitos pela entidade, bem como cercar-se de que sejam efetivamente cumpridas as condições legais para tanto, especialmente no que diz respeito à escolha da mesma e às Cláusulas do Termo de Colaboração.

De mais a mais, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade das transferências.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

4. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Deve-se observar ainda, que firmado o Termo de Colaboração em questão, o Executivo atribuirá ao erário Municipal um aumento de despesas e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

No artigo 11 do Projeto de Lei consta qual será a programação orçamentária da Secretaria Municipal de Ensino destinada ao repasse. Contudo, a simples menção não supre o requisito legal. A Lei de Responsabilidade Fiscal valorizou extremamente o ordenador de despesas no aspecto da responsabilidade: exige a norma, como condição de validade de determinados atos, não só que ordene a despesa, mas que proceda previamente a análise dos fatores que ensejam ou não a sua regularidade e avalie ainda a compatibilidade do ato com o orçamento, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

O ordenador de despesas não se confunde com o Chefe do Executivo. É, antes, o servidor público investido de autoridade e competência para emitir empenho e autorizar pagamentos que, pela natureza da função exercida, é inscrito junto aos órgãos que gerem o sistema financeiro da entidade, no caso a Prefeitura Municipal de Itapeva, e também junto aos Tribunais de Contas, no chamado rol de responsáveis por eventuais prejuízos que acarretem à Fazenda Pública.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei que autoriza a Contribuição pretendida torna-se possível porque para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse encontra-se acostada a declaração de adequação da despesa, subscrita pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Andrei Alberto Muzel (agente político ordenador da despesa), na qual está indicado que o repasse financeiro pretendido está em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00,



41
K

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, informando, ademais, que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2018.

Uma vez mais, entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pelo agente político ordenador da despesa, em que pese este Departamento não possua os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor das referidas declarações – e nem seja esta sua competência.

Portanto, nestes aspectos, entende-se em ordem o projeto de lei, na medida em que a Organização da Sociedade Civil escolhida não possui fins lucrativos, sendo a transferência destinada a atender o plano de trabalho apresentado ao Poder Executivo (ora anexo), restando, outrossim, demonstrado pelo ordenador da despesa a viabilidade orçamentária e financeira decorrente da referida despesa pública.

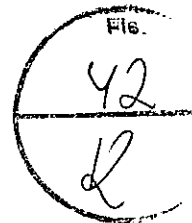
5. DA RESPONSABILIDADE PELA TRANSFERÊNCIA

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas **AUTORIZA** o Chefe do Executivo celebrar o Termo de Colaboração de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em firmar o ajuste.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública é e será sempre do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas

DS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

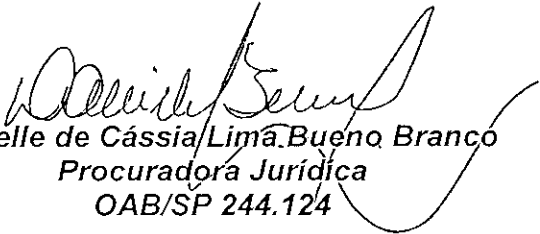
Portanto, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifiquem a concessão da Subvenção Social, bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso seja levada a efeito.

6. CONCLUSÃO

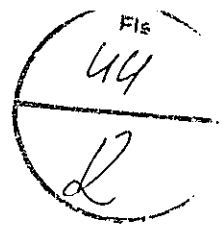
Ante o exposto, entende-se s.m.j. que o Projeto de Lei analisado não contém em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo, contudo, aos nobres edis a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 19 de março de 2018.


Danielle de Cássia Lima Branco
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.124

MUNICÍPIO DE ITAPEVA		CONVAM	
PROJETO DE LEI		Página 36	
QUADRO I - B			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
12.365.2001.2051	ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.082.950,00
		APLICACOES DIRETAS	2.082.950,00
		FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	2.082.950,00
			1.467.950,00
			615.000,00
PRODUTO :	CRIANCAS ATENDIDAS/UNIDADES () :	2730	
12.365.2001.2054	ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO
		TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCACAO INFANTIL	38.448,40
			38.448,40
			38.448,40
PRODUTO :	ALUNOS TRANSPORTADOS/ANO (UNIDADE) :	74600	
12.365.2001.2055	ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO
		APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DE	560.340,20
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	560.340,20
		TRANSF.A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	560.340,20
PRODUTO :	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES () :	2	
12.362.2001.2063	ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO
		TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO	3.073.833,30
			3.073.833,30
			3.073.833,30
PRODUTO :	ALUNOS TRANSPORTADOS/ANO (UNIDADE) :	249600	
12.122.2001.2077	ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO
		VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	1.655.839,38
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.655.839,38
		APLICACOES DIRETAS	1.360.848,89
			1.360.848,89
			1.360.848,89
			274.989,49
			274.989,49
			0,00
			0,00
			0,00
PRODUTO :	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE () :	79	
DESCRICAO :	valorizaco do servidor municipal		



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei nº 26/2018 - Prefeito Luiz Cavani - Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica.

EMENDA Nº 001/18 – Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Art. 1º Dá nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei 026/2018, que autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à entidade Associação Beneficente Ao Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando o atendimento na área de educação infantil, de 50 (cinquenta) crianças, de 2 (dois) a 3 (três) anos, 11 (meses) e 29 (vinte e nove) dias, residentes no território do Bairro São Francisco e adjacências.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de março de 2018.


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
VEREADOR – PSDB


JEFERSON MODESTO SILVA
VEREADOR – PMDB


WILSON ROBERTO MARGARIDO
VEREADOR – PP


RODRIGO TASSINARI
VEREADOR – DEM


WILIANA SOUZA
VEREADORA – PR



F16
45
L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00028/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 26/2018

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica.


Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

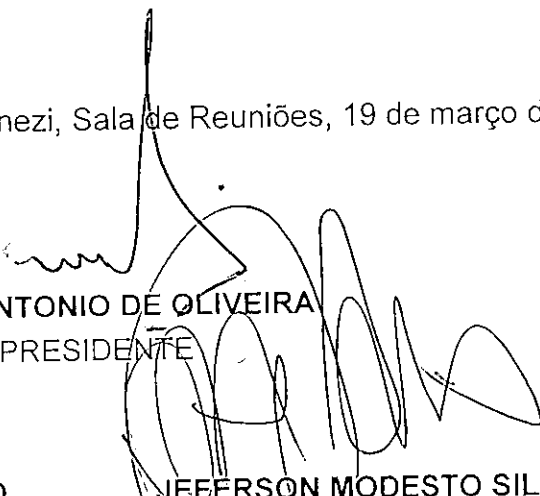
Relator: Joao Antonio de Oliveira

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de março de 2018.

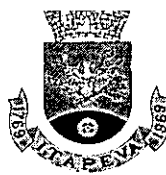

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Fis
46
K

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00008/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 26/2018

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.


Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de março de 2018.


LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


DÉBORA MARCONDES SILVA
FERRARESI
MEMBRO


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


ALEXSANDER SALDANHA
FRANSON
MEMBRO



RIS
47
K

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Redação Final Nº 001/2018 do Projeto de Lei Nº 026/18 com Emenda aprovada

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade **Associação Beneficente Ao Teu Encontro**, para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à entidade Associação Beneficente Ao Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando o atendimento na área de educação infantil, de 50 (cinquenta) crianças, de 2 (dois) a 3 (três) anos, 11 (meses) e 29 (vinte e nove) dias, residentes no território do Bairro São Francisco e adjacências.

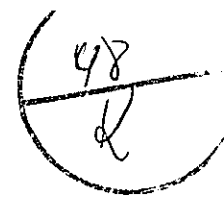
Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 136.572,00 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais) por ano, a ser depositada em 12 (doze) parcelas de R\$ 11.381,00 (onze mil, trezentos e oitenta e um reais), em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

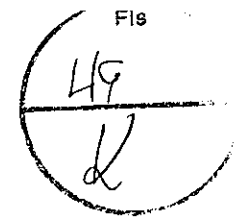
X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Secretaria Administrativa

(trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

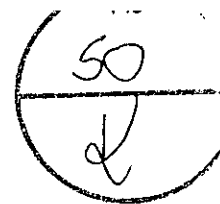
V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

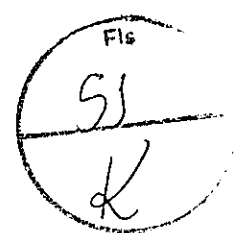
XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

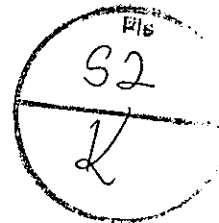
VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

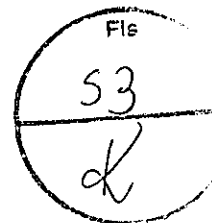
IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa


§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 27 de março de 2018.

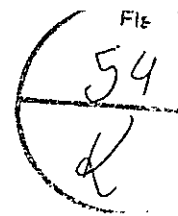

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 019/2018 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0026/2018

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à entidade Associação Beneficente Ao Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando o atendimento na área de educação infantil, de 50 (cinquenta) crianças, de 2 (dois) a 3 (três) anos, 11 (meses) e 29 (vinte e nove) dias, residentes no território do Bairro São Francisco e adjacências.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 136.572,00 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais) por ano, a ser depositada em 12 (doze) parcelas de R\$ 11.381,00 (onze mil, trezentos e oitenta e um reais), em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

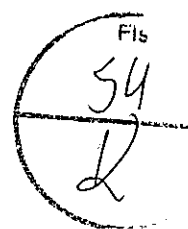
II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou



55
K

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;



56
K

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;
- V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;
- VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;
- VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;
- VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;
- IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;
- X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;
- XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.
- Art. 7º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.
- Art. 8º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
- I – inexecução do objeto avençado;
- II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

JK



57
d

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

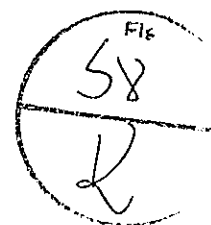
§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de março de 2018.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

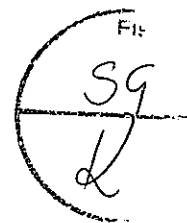
OFÍCIO 89/2018

Itapeva, 27 de março de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
017	010	Ver. Oziel Pires	Dispõe sobre denominação de via pública Dirce Hussne Cavani.
018	025	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade Lar do Amor, para o fim que especifica.
019	026	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica.
020	022	Executivo	Acrescenta o art. 2º - A a Lei Municipal nº 4.011, de 18 de julho de 2017, que "Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à execução do "Plano Operativo - Cirurgias Eletivas", na forma que especifica.
021	029	Ver. Jeferson Modesto	Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placa referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.
022	032	Executivo	Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que "Institui o Sistema Municipal de Cultura - SMC e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências".



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

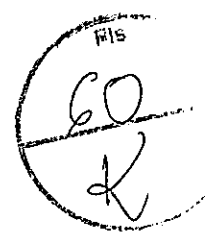
Secretaria Administrativa

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Mateus Bueno Carvalho,
Oficial Administrativo da
Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições,

CERTIFICA para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 26/2018, que Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica, foi aprovado em 1ª votação na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de março de 2018 e aprovado em 2ª votação na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 28 de março de 2018.


MATEUS BUENO CARVALHO
OFICIAL ADMINISTRATIVO

correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência

do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

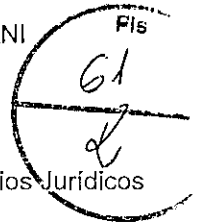
Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



LEI N.º 4.111, DE 4 DE ABRIL DE 2018

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à entidade Associação Beneficente Ao Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando o atendimento na área de educação infantil, de 50 (cinquenta) crianças, de 2 (dois) a 3 (três) anos, 11 (meses) e 29 (vinte e nove) dias, residentes no território do Bairro São Francisco e adjacências.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 136.572,00 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais) por ano, a ser depositada em 12 (doze) parcelas de R\$ 11.381,00 (onze mil, trezentos e oitenta e um reais), em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências

previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as

exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos